

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUSTENTABILIDADE POLÍTICA: uma análise jurídico-política a partir de Ignacy Sachs.

Gil Ramos de Carvalho Neto¹

Elisabete Maniglia²

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo verificar a possibilidade de associação, no Brasil, entre segurança alimentar e nutricional (SAN) e sustentabilidade política. Esse estudo foi realizado a partir da teoria de Ignacy Sachs, que propõe a existência de “dimensões da sustentabilidade”. Para isso, optou-se pela metodologia de pesquisa bibliográfica (revisão de literatura) em obras de referência, bem como pelo acesso à legislação relacionada. Quanto ao referencial teórico, embora todas as dimensões elencadas pelo autor – social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política - sejam importantes, optou-se pelo recorte metodológico neste trabalho para análise apenas da dimensão política da sustentabilidade, excluindo-se as demais. Apresentou-se a SAN e alguns temas ambientais relacionados, bem como o cenário brasileiro, de forma a fazer um livre enquadramento dos aspectos “políticos” da sustentabilidade, incluindo algumas políticas públicas – relacionadas com a SAN - na análise. Como principal resultado, constatou-se que as principais políticas públicas brasileiras voltadas à SAN não preenchem todos os requisitos para a dimensão de sustentabilidade proposta. Concluiu-se, portanto, que a SAN não é politicamente sustentável na acepção de Sachs.

Palavras-chave: Dimensão política da sustentabilidade; Políticas públicas.

prejuízo ambiental. Para isso, a produção agrícola deve respeitar as leis, com o Estado como promotor de políticas públicas visando tal finalidade.

Nesse contexto, realizou-se uma análise jurídico-política da sustentabilidade da segurança alimentar e nutricional (SAN) brasileira. Esta levou em consideração o atual momento negativo da política ambiental nacional, a legislação vigente e a eventual necessidade da efetivação de políticas públicas para superação dos efeitos da pandemia de COVID-19 no pleno direito à alimentação.

Objetiva-se assim, com este trabalho, verificar a possibilidade de associação, no

¹ Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade pela UFSCar, Mestre em Direito pela UNESP Franca, gilrcneto@yahoo.com.br.

² Profª. Doutora em Direito pela UNESP Franca., UNESP – Campus de Franca, manigliaelisabete@gmail.com.

Brasil, entre segurança alimentar e nutricional (SAN) e sustentabilidade política. Este atributo da sustentabilidade decorre da teoria de Ignacy Sachs, proposta em sua obra “Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável”, que a caracteriza como divisível em sete “dimensões”: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política (SACHS, 2009, p. 85-88). Como o tema da SAN engloba diversas áreas do conhecimento, torna-se relevante também por suas implicações ambientais e nas políticas públicas.

METODOLOGIA

O presente trabalho se valeu dos métodos indutivo e dedutivo. Adotou-se como referencial teórico a obra “Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável”, de Ignacy Sachs, no tocante à sua proposta das “dimensões de sustentabilidade”: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política. Como recorte metodológico, optou-se pela análise apenas da dimensão política, em razão de esta ser a que tem a ligação mais direta com as políticas públicas para a SAN, que demandarão maior atenção em razão da ocorrência da pandemia de COVID-19 e da orientação política governamental atual contrária à preservação ambiental. Efetuou-se revisão de literatura em obras de referência, para abordar o tema de forma interdisciplinar, e também o acesso à legislação relacionada aos temas ambiental e de SAN, para efetuar um livre enquadramento dos aspectos entendidos como “políticos” da sustentabilidade e caracterizar brevemente o cenário brasileiro nessas áreas, de forma a coadunar os temas e permitir uma conclusão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A SAN foi conceituada após uma longa evolução histórica de seu significado. Em decorrência da Segunda Guerra Mundial, houve o fortalecimento do conceito – que foi sendo aprimorado com as iniciativas internacionais na área temática, notadamente pela Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO, na sigla em inglês).

No Brasil, o conceito desponta tardiamente e, apenas em meados da década de 2000, o cenário nacional atingiu as condições favoráveis para a normatização do conceito e a

definição do tema como política de Estado. Ele foi juridicamente definido pela Lei nº 11.346/2006, em seu artigo 3º (BRASIL, 2006), conforme segue:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Nota-se, pela leitura do conceito jurídico da SAN, que ela demanda a existência da sustentabilidade nas relações que a compõem, o que torna fundamental seu estudo. Por muito tempo, a sustentabilidade era vista apenas com aspecto ecológico, passando posteriormente a se associar também a questões sociais e ambientais. Ignacy Sachs afirma que ligar a sustentabilidade apenas com a ecologia é incorreto, já que há outras vertentes envolvidas com o conceito, como a sustentabilidade social, a cultural, a ecológica, a ambiental, a territorial, a econômica e a política (nacional e internacional) (SACHS, 2009, p. 85-88). Vale observar que, embora não prevista na obra de referência, a questão ética vem se impondo para ser agregada à lista pelos fatos da atualidade.

O momento vivido pela sociedade brasileira na atualidade demanda especialmente uma análise da sustentabilidade em seu viés político. Essa necessidade tem raízes antigas, já que o histórico econômico do Brasil e a construção política nacional por meio da economia agrícola sempre nortearam os interesses oligárquicos rurais, o que pode contribuir com a devastação ambiental para plantio, afetando a SAN.

Para que se alcance a sustentabilidade na segurança alimentar, aquela deve ser observada no plantio, na colheita, nas formas de aquisição de alimentos, na cultura alimentar e também nos seus aspectos jurídicos e políticos. Dessa maneira, promover devastação na Amazônia para fins de criação de gado e/ou plantio de cultivos alimentares é insustentável nos aspectos ambiental e cultural (pois pode afetar o modo de vida das pessoas que lá residem – pescadores, ribeirinhos e indígenas, dentre outros).

Ainda nessa ótica, a utilização de agrotóxicos no plantio é mais um exemplo de iniciativa utilizada no plantio que é insustentável no tocante à SAN e que pode contribuir para prejudicar o meio ambiente e a saúde humana e ambiental.

Em um mundo globalizado, um país que não é autossuficiente na produção de alimentos – como é o caso do Brasil - deve ter cautela em seus atos políticos, tanto internos quanto internacionais, de forma a não prejudicar sua própria população no tocante à preservação ambiental e ao acesso aos alimentos de que necessita. Além disso, deve ter zelo na elaboração de políticas públicas e em sua adequada manutenção.

As principais políticas públicas que podem ser entendidas como sendo direta ou indiretamente relacionadas com a sustentabilidade e/ou com a segurança alimentar e nutricional são as seguintes: o programa Territórios da Cidadania (Decreto de 25 de fevereiro de 2008), o Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (instituído pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996), e aquelas decorrentes da promulgação da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006).

O Programa Territórios da Cidadania é uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e de garantia de direitos sociais voltado às regiões rurais carentes. Poderia contribuir com a sustentabilidade e a segurança alimentar se, por exemplo, combinasse o financiamento do Pronaf com ações de assistência técnica na produção rural familiar. Porém, embora ainda exista formalmente (seu decreto instituidor permanece vigente), não recebe repasse orçamentário desde 2018, o que o inviabiliza na prática.

Por sua vez, o Pronaf, importante instrumento de financiamento da agricultura familiar, chegou a ter suas verbas suspensas em 2019 e, no mesmo ano, a destinação de seus recursos passou a ser gerenciada de forma unificada com os recursos da agricultura patronal – o que o descaracteriza. Ainda, o Plano Safra 2020/2021 prevê, dentre outras questões, juros altos para o agricultor familiar em sua condição, além do estímulo às culturas de exportação (soja e milho) em detrimento da segurança alimentar interna.

Finalmente, em relação aos programas decorrentes da Lei de Agricultura Familiar – a política nacional prevista pela norma não foi criada até hoje – menciona-se a situação do Pronaf, já explicada, e a do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Mesmo com a pandemia de COVID-19, o PAA só obteve um crédito extra de R\$ 500 milhões em razão de pressão social – o que evidencia os critérios políticos nebulosos para destinação de verbas para subsistência e preservação da natureza/sustentabilidade.

CONCLUSÃO

Com base na teoria de Sachs e considerando-se as principais políticas públicas brasileiras de interesse agroalimentar e ambiental, conclui-se que não é possível falar em sustentabilidade política da segurança alimentar. Os múltiplos fatores políticos interrelacionados tornam difícil a harmonização da relação entre economia e meio ambiente, notadamente no que tange ao agronegócio e a produção para exportação, incluindo até mesmo questões ideológicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11346.htm>. Acesso em: jul. 2020.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.